



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 214,

02 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Cria o conselho municipal do idoso e dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso IV do Art. 70 e da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

*Capítulo I*  
*Do Conselho Municipal dos Idosos*

**Art. 1º** - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, de caráter público permanente, paritário e deliberativo e com a competência de formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política social do idoso, com vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Ação Social, sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Rondolândia, mediante as seguintes atribuições:

**I** – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município de deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

**II** – propor estudos que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

**III** – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;

**IV** – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

**V** - sugerir, estimular e apoiar a elaboração e o desenvolvimento de projetos e atividades que tenham em mira a participação dos idosos em todos os níveis de

VI – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;

VII – promover a integração do idoso no contexto social;

VIII – apoiar realizações concernentes aos idosos, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

IX – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados aos idosos;

X – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

XI - elaborar o seu Regimento Interno.

### *Seção I Da Estrutura*

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 14 (quatorze) membros, estes sem limite de idade, sendo 07(Sete) representantes do Poder Público, 07 (Sete) representantes de organizações da sociedade civil, que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada para este fim, pelo Poder Público.

§3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução quantas vezes necessárias e a Assembléias Geral decidir.

§5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

§6º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho serão feitas através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Idoso, será composto por representantes de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos e será presidido por Conselheiro eleito dentre os titulares.

**Art. 5º** - O conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte organização.

a) Conselho Deliberativo



**Art. 6º** - O Conselho Deliberativo, órgão com função deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será constituído por representantes, titular e suplente, indicados pelas seguintes instituições:

**I – Representantes de Órgãos Públicos**

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- g) 01 representante do Gabinete do Prefeito;

**II – representantes de Entidades Privadas**

- a) 02 representantes dos Grupos de Idosos do Município;
- b) 02 representantes de Grupos Religiosos;
- c) 01 representante dos Parceiros Voluntários;
- d) 01 representante da AMUSA;
- e) 01 representante dos Profissionais da Área de Assistência Social

**Art. 7º** - O Conselho será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Coordenadores de Recursos Financeiros, eleitos dentre seus integrantes, logo após a posse.

**Parágrafo Único** – Os representantes do núcleo de organização do Conselho perderão seu mandato quando substituídos no Conselho por outros representantes.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos caso falem sem motivo justificado á três reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas no período de um ano.

**Seção II**  
**Do Funcionamento**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelo seguinte:

**I** – o órgão máximo de deliberação é a Assembléia;

**II** – as reuniões ou assembléias plenárias realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

**III** – para a realização das reuniões plenárias o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá normalizar a forma de convocação bem como o quorum mínimo dos conselheiros;



V – as decisões do conselho serão substanciadas em resoluções;

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Ação Social deverá viabilizar área de espaço físico para o funcionamento do Conselho, num prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias, bem como dar suporte administrativo, constituindo-se no elo de ligação entre a Administração Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 11** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas ou entidades com finalidade de assessoria técnica;

§1º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§2º - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições para remover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 12** - As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado à população.

**Parágrafo Único** – As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como os temas tratados em plenário e reuniões de diretoria deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 13** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborará o seu Regimento Interno que disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências.

**Art. 14** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, mediante autorização legislativa.

## ***Capítulo II***

### ***Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso***

**Art. 15** - É criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FUMDI – que será utilizado em investimentos, cobertura e demais ações necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso.

**Art. 16** - Constituem recursos do FUMDI:

**I** – os aprovados em Lei Municipal de Orçamento da Política Municipal do Idoso;

**II** – os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos ou entidades federais e estaduais;



IV – os provenientes de financiamento obtidas em instituições oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

VI – O FUMDI será gerido pelos competentes órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda, cuja vinculação será a Secretária Municipal de Ação Social.

**Art. 17** - Nenhuma liberação dos recursos do FUMDI poderá ser feita sem a prévia aprovação do CMDI.

**Art. 18** - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FUMDI, obedecendo ao previsto na Legislação aplicável.

§1º - Os recursos do FUMDI serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

§2º - Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através do banco oficial de crédito.

### *Capítulo III* *Das disposições Gerais*

**Art. 19** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 20** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** – Revogan-se as disposições em contrário.

  
**BERTILHO BUSS**  
*Prefeito Municipal*